

POLÍTICA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL



Políticas Agrícolas



POLÍTICA AGRÍCOLA:

- A atividade agropecuária tem um importante papel no desenvolvimento da sociedade brasileira.
- O setor não apenas apresenta papel estratégico na promoção do **desenvolvimento econômico** e na **geração de emprego e renda**, mas também pode contribuir para a **segurança alimentar**, a **redução da pobreza** e da **desigualdade** no País, além de cooperar de maneira significativa para elevar a **qualidade ambiental dos ecossistemas**.





POLÍTICA AGRÍCOLA



A POLÍTICA AGRÍCOLA...

ESTATUTO DA TERRA

- Para o tratamento deste tema, é bom que se parta da definição prevista pelo próprio Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), no Título I – Art. 1º § 2º
 - *“Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País”.*

POLÍTICA AGRÍCOLA:

- Garantir ao produtor sua perfeita integração social e ativa participação no processo de desenvolvimento.
- Uma Política Agrícola que formalize planos de ação para que o produtor possa **adquirir os seus insumos, produzir e escoar a sua produção**.
- Uma Política Agrícola com ênfase ao **associativismo e cooperativismo**, que oportunize ao homem do campo condições para poder **manejar racionalmente** a sua unidade produtiva dentro da região climática e edafológica onde está situada.





POLÍTICAS AGRÍCOLAS:

- O termo política agrícola se refere a um conjunto de **práticas que visam amparar e direcionar o setor referente a economia rural e as atividades agropecuárias.**
- Mais especificamente, quando se fala em políticas agrícolas está se fazendo uma menção às políticas estatais que promovem **pesquisas** no âmbito da agricultura e pecuária, **facilidade** no acesso a instrumentos agrícolas, garantia de **preços mínimos** justos para os produtos destinado a esse tipo de produção, **assistência de crédito** e implantação de **medidas** que buscam uma **harmonia** entre o segmento agropecuário e o setor da indústria nacional.



POLÍTICAS AGRÍCOLAS:

- De maneira geral, a política agrícola pode ser entendida como ações governamentais que por meio do estabelecimento, modificação ou eliminação de leis **promovam o estímulo ou desestímulo à produção rural.**



POLÍTICAS AGRÍCOLAS:

- CONCEITO:
 - Conjunto de ações voltadas para o **planejamento**, o **financiamento** e o **seguro da produção**.
 - **Infraestrutura!**

PAPÉIS DA POLÍTICA AGRÍCOLA:

- Reduzir a instabilidade provocada pelo mercado e clima;
- Favorecer o investimento na atividade agrícola;
- Elevar a produção e produtividade agrícola;
- Reduzir os custos de produção por unidade;
- Reduzir custos dos alimentos;
- **Democratizar** o acesso à créditos e à tecnologias;
- Promover o desenvolvimento de determinados produtos;
- Diversificar as atividades rurais.

Qual é o órgão do governo responsável pela gestão das políticas econômicas agrícolas?

- O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor.
- Assim, o Ministério da Agricultura busca integrar sob sua gestão os aspectos mercadológico, tecnológico, científico, ambiental e organizacional do setor produtivo e também dos setores de abastecimento, armazenagem e transporte de safras, além da gestão da política econômica e financeira para o agronegócio.
- Com a integração do desenvolvimento sustentável e da competitividade, o Mapa visa à garantia da segurança alimentar da população brasileira e a produção de excedentes para exportação, fortalecendo o setor produtivo nacional e favorecendo a inserção do Brasil no mercado internacional.





A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA:

- A política agrícola brasileira envolve distintos ministérios, tais como:
 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA,
 - Ministério da Fazenda,
 - Ministério do Planejamento e Ministério do Meio Ambiente.
- O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é, entretanto, o mais importante Ministério na condução da política agrícola, pois é ele quem define os parâmetros a serem observados na implementação dos instrumentos da política agrícola, bem como é o próprio Ministério que operacionaliza, por meio de suas secretarias e órgãos, as diretrizes do Plano Agrícola e Pecuário.
- As questões agrárias e a política para a agricultura familiar estão ao amparo atualmente do MAPA.
- Enquanto que o Ministério da Fazenda administra os recursos orçamentários para a execução da política agrícola.
- Tem ganhado importância também o inter-relacionamento entre os Ministérios do Meio Ambiente - MMA e Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, tendo em vista que as propriedades rurais estão inseridas nos principais biomas brasileiros e a sustentabilidade ambiental é uma das principais preocupações da economia mundial e brasileira.



HISTÓRICO E IMPORTÂNCIA:

- Na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações.
- Uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural.
- Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial.

HISTÓRICO E IMPORTÂNCIA:

- A partir desse novo cenário, a agricultura foi exposta a um modelo de mercado, com intervenção mínima do Estado.
- A transição entre esses modelos elevou os riscos das atividades agropecuárias e criou distorções que ainda estão presentes no setor, determinando ciclos alternados de expansão e retração.
- A partir dos anos 90, portanto, a agricultura enfrentou:
 - abertura econômica e competição com produtos importados;
 - redução do crédito oficial e, por sua vez, elevação da participação do crédito privado a taxas de juros altíssimas;
 - crescente redução da participação do setor público na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), bem como, na aquisição de produtos para compor os estoques reguladores;
 - extinção quase que completa dos mecanismos de seguro dos financiamentos (Proagro);
 - redução dos investimentos em pesquisa agropecuária;
 - redução dos investimentos nos órgãos de extensão rural.

HISTÓRICO E IMPORTÂNCIA:



ESSES FATORES AFETARAM FORTEMENTE O SETOR AGROPECUÁRIO E, NOTADAMENTE, A PRODUÇÃO AGRÍCOLA QUE, POR SUAS PECULIARIDADES, EXIGE UM MAIOR PERÍODO DE ADAPTAÇÃO AOS CHOQUES QUE OUTROS SETORES ECONÔMICOS.



A CONDIÇÃO BÁSICA PARA A SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS RURAIS PASSOU A SER COMPETITIVIDADE, SENDO A SUA EFICIÊNCIA ESSENCIAL PARA READAPTAÇÃO DO SETOR AO NOVO CENÁRIO.



ENTRETANTO, SER EFICIENTE NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA É CONDIÇÃO NECESSÁRIA, MAS NÃO SUFICIENTE.

HISTÓRICO E IMPORTÂNCIA:

- A agricultura é uma indústria a "céu aberto", condicionada por fenômenos climáticos e biológicos que transcendem a capacidade de gestão dos agricultores.
- Assim, é fundamental entender as especificidades das atividades agropecuárias que justificam a necessidade da política agrícola e a tornam indispensável:
 1. sazonalidade da produção devido a dependência dos fenômenos climáticos, meio ambiente e dos processos biológicos vegetais e animais;
 2. produtos agropecuários são perecíveis;
 3. elevado número de produtores que atuam em concorrência perfeita, entre mercados concentrados à montante (oligopólio da indústria de insumos e máquinas) e à jusante (oligopsônio das agroindústrias);
 4. acentuada distribuição espacial da produção no território brasileiro e;
 5. rigidez da produção no curto prazo, com períodos bem demarcados de contratação dos custos e de apuração da receita (comercialização), exigindo volume de capital de giro mais elevado do que em outros setores.

A política agrícola deve ser planejada e executada na forma da lei 8.171/1991:

- Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.
- Parágrafo único:
 - *Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.*

POLÍTICAS AGRÍCOLAS:

- Essas políticas (ações) se dividem em três grandes linhas de atuação, as quais acompanham todas as fases do ciclo produtivo:
 - Gestão do risco rural,
 - Linhas de crédito,
 - Comercialização.



INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AGRÍCOLA NO BRASIL:

- As políticas agrícolas, como as demais políticas públicas, são as responsáveis por realizar as mudanças desejadas pelos governos (nesse caso específico, no âmbito rural).
- Em cada momento histórico pressupõe-se que tais políticas se orientem no sentido de cumprir o que se espera da agricultura em determinado período, desse modo, esse conjunto de iniciativas variam não só de acordo com os anos, mas também de país para país.

INSTRUMENTOS:

- De forma geral, a política agrícola insere-se nas regulamentações dos seguintes diplomas legais: Lei Agrícola (Lei nº 8.171/91), Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64) e Lei do Crédito Rural (Lei nº 4.829/65).
- O que se convencionou chamar de instrumentos da política agrícola, de fato, são os instrumentos que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA dispõe para formular e executar as políticas voltadas ao setor agropecuário.
- Esses instrumentos promovem os investimentos, criam incentivos e/ou desestímulos para as atividades agropecuárias e devem sinalizar o caminho de expansão do setor.

INSTRUMENTOS:

- Anualmente, o MAPA publica alterações nos parâmetros desses instrumentos de política com vistas a orientar a condução das atividades do setor agropecuário.
- Basicamente, a política agrícola utiliza os seguintes instrumentos:
 1. Crédito rural;
 2. Zoneamento agrícola;
 3. Seguro rural;
 4. Comercialização e
 5. Programas especiais de fomento setorial.



CRÉDITO RURAL:

- O crédito rural se subdivide em três modalidades sendo elas:
 - crédito de custeio,
 - crédito de investimento;
 - crédito de comercialização.
- Cada uma destas modalidades visa financiar uma etapa diferente dos processos produtivos, sendo assim, a primeira é direcionada à compra de insumos e a fase da colheita, a segunda à aquisição de bens e serviços duráveis e a última é relacionada a mecanismo que garantam o armazenamento da colheita em tempos de queda de preço.
- O chamado Plano Safra nada mais é que uma medida de investimento e crédito criada em 2003, pelo governo federal, visando suprir essa demanda da atividade agrícola.
- Este plano se renova anualmente e tem vigência de junho a julho, período escolhido para ser simultâneo a calendário da safra agrícola brasileira. Para além de crédito, o Plano reúne uma série de medidas públicas e serviços da política agrícola brasileira, se apresentando como uma cartilha central para essas as atividades produtivas.



CRÉDITO RURAL:

- Crédito rural define-se como os recursos financeiros destinados ao financiamento de despesas normais dos ciclos produtivos da agropecuária, investimento em bens e serviços, além de despesas nas atividades de comercialização e industrialização da produção.
- Disponibilizado por entidades de crédito públicas e privadas, pode ser utilizado por produtores rurais, cooperativas e empresas relacionadas ao ramo agropecuário e tem por objetivo principal contribuir com a política de desenvolvimento da produção rural do País.
- Apoio às atividades agropecuárias, incluindo a pesca, a aquicultura e a produção florestal, e agroindustriais, por meio da concessão de financiamentos para investimento, tanto para projetos de investimentos quanto para aquisição isolada de máquinas e equipamentos.

CRÉDITO RURAL:

- Em recente pesquisa realizada pela CNA (Confederação Nacional da Agricultura), verificou-se que a principal demanda do produtor rural brasileiro é o crédito.
- Tamanho importância do tema, faz com que o financiamento da produção rural seja tratado como assunto de Estado em diversos países do mundo assumindo, muitas vezes, a função de subsídio agrícola com juros abaixo dos valores de mercado.





LINHAS DE CRÉDITO E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS:

- Viabilizam a mobilização de recursos para todos os ciclos do plantio. (acesso a linhas de crédito para custeio, investimento e comercialização).
- Vários programas financiam diversas necessidades dos produtores, desde a compra de insumos até a construção de armazéns.
- Exemplo: Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana

FINALIDADE DOS FINANCIAMENTOS RURAIS:

- I - **custeio**, quando destinados a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária;
- II - **investimento**, quando se destinarem a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;
- III - **comercialização**, quando destinados, isoladamente, ou como extensão do custeio, a cobrir despesas próprias da fase sucessiva à coleta da produção, sua estocagem, transporte ou à monetização de títulos oriundos da venda pelos produtores;
- IV - **industrialização** de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.



POLÍTICA AGRÍCOLA PLANO SAFRA 2019/2020

- Em decorrência da incorporação das atribuições da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), cujas competências foram assumidas pelo MAPA, no âmbito da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF, o Plano Safra (PSA) 2019/20 abrange, de forma integrada, todos os produtores rurais e suas cooperativas.
- De modo análogo, o Mapa incorporou também as atribuições afetas à extinta Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, vinculada à Presidência da República, por meio da criação da Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP/MAPA e o extinto Serviço Florestal Brasileiro, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, e do Serviço Florestal Brasileiro/SFB
- Na gestão da Ministra Tereza Cristina, foi criada, também, a Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI/MAPA, que incorporou as atribuições da extinta Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMC/ MAPA, acrescidas novas competências nas áreas de inovação e de desenvolvimento rural.

Modelo de Classificação do Produtor Rural



Agricultura Familiar - PRONAF

- Até R\$ 415mil de Renda Bruta Anual (RBA)
- DAP- Excluídas as faixas de rebate
- Mínimo 50% da RBA é de atividades agropecuárias



Médio Produtor - PRONAMP

- Até R\$ 2,000 milhões de Renda Bruta Anual (RBA)



Demais produtores - MCR

- Renda Bruta Anual (RBA) acima de R\$ 2,000 milhões



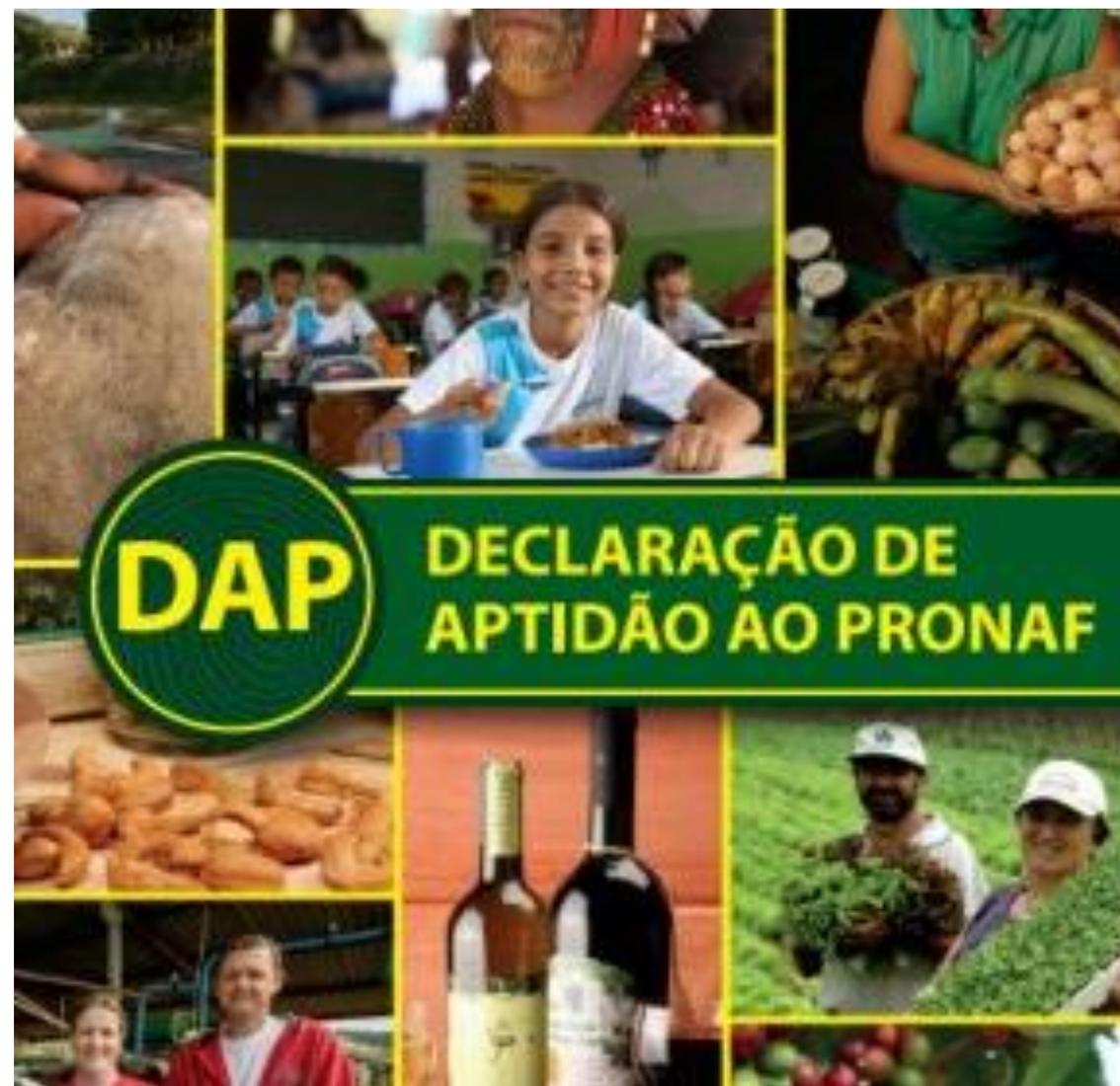
O QUE É A DAP?

- A DAP é a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, documento de identificação da agricultura familiar que pode ser obtida tanto pela agricultora e agricultor familiar (pessoa física) quanto pelo empreendimento familiar rural como associações, cooperativas, agroindústrias (pessoa jurídica).

QUEM PODE OBTER A DAP?

- - Agricultores e agricultoras familiares;
- - Assentados e assentadas da reforma agrária;
- - Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)
- - Quilombolas;
- - Indígenas;
- - Artesãos e artesãs / turismo rural;
- - Pescadores e pescadoras artesanais;
- - Aquicultores e aquicultoras;
- - Maricultores e maricultoras;
- - Piscicultores e piscicultoras;
- - Silvicultores e silvicultoras;
- - Extrativistas.

- Esses públicos estão definidos pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.





DAP:

- Agricultores e agricultoras familiares;
 - Assentados e assentadas da reforma agrária;
 - Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)
 - Quilombolas;
 - Indígenas;
 - Artesãos e artesãs / turismo rural;
 - Pescadores e pescadoras artesanais;
 - Aquicultores e aquicultoras;
 - Maricultores e maricultoras;
 - Piscicultores e piscicultoras;
 - Silvicultores e silvicultoras;
 - Extrativistas.
-
- Esses públicos estão definidos pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

QUAIS SÃO OS MODELOS DE DAP?

- Existem três modelos de DAP ao alcance dos agricultores familiares:
- DAP Principal: identifica e qualifica os responsáveis pela Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) denominados Titular 1 e Titular 2.
- DAP Acessória: identifica os jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, filhos/filhas ou aqueles que estejam sob sua responsabilidade (DAP Jovem) e as mulheres agregadas a uma UFPA (DAP Mulher) e devem, obrigatoriamente, estar vinculada a uma DAP Principal. Importante não confundir a DAP Mulher (DAP Acessória) com a DAP emitida para mulher Titular 1 ou Titular 2 (DAP Principal), na condição de responsável pela gestão do estabelecimento (Titular 1) ou esposa, companheira, viúva de um dos titulares (Titular 2).
- DAP Especial ou Jurídica: identifica e qualifica os empreendimentos familiares rurais organizados em pessoa jurídica (que possuem CNPJ), como associações, cooperativas e agroindústrias.

QUAIS SÃO OS GRUPOS DE DAP?

- Além disso, a DAP classifica os agricultores familiares em quatro grupos, de acordo com critérios de renda e de acesso a políticas públicas:
 - Grupo “A”: agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não contrataram operação de investimento do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
 - Grupo “B”: agricultores familiares com renda familiar anual de até R\$ 23 mil.
 - Grupo “A/C”: agricultores familiares assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF que (1) tenham contratado a primeira operação no Grupo “A” e (2) não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo “A/C”.
 - Grupo “V”: agricultores familiares com renda familiar anual de até R\$ 415 mil.

CONTRATAÇÕES DE CRÉDITO RURAL NA SAFRA 2019/2020

R\$ BI



29,0 PRONAF

Pequenos Produtores - 12,9%



27,9 PRONAMP

Médios Produtores - 12,4%



134,9

Demais Produtores - 59,9%



33,2

CPR e Operações com Agroindústria - 14,8%

CONTRATAÇÕES DE CRÉDITO RURAL POR FINALIDADE

R\$ BI



107,5 CUSTEIO



50,4 INVESTIMENTO



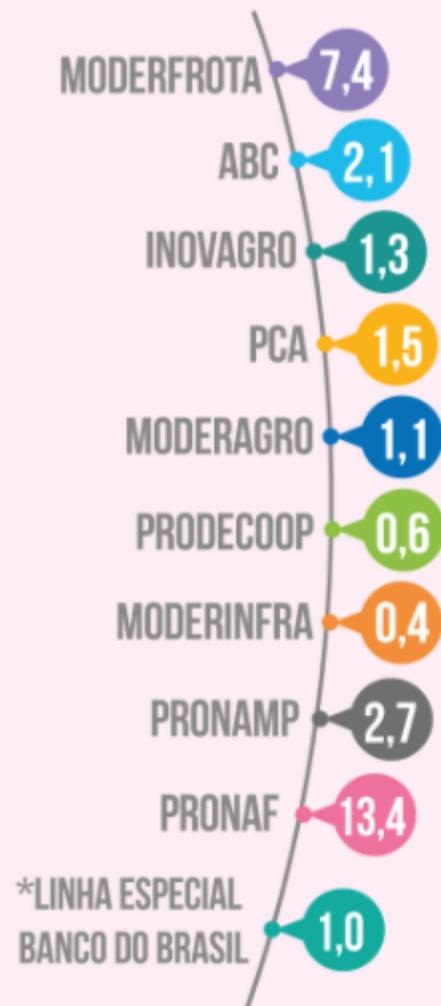
23,1 COMERCIALIZAÇÃO



10,9 INDUSTRIALIZAÇÃO

CRÉDITO RURAL DE INVESTIMENTO (2019-2020)

R\$ BI



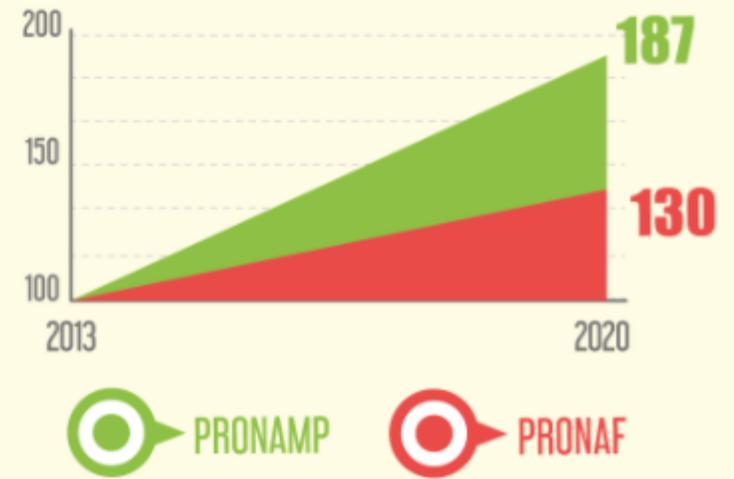
* Moderinfra, Moderagro e Prodecoop

EVOLUÇÃO DO CRÉDITO RURAL

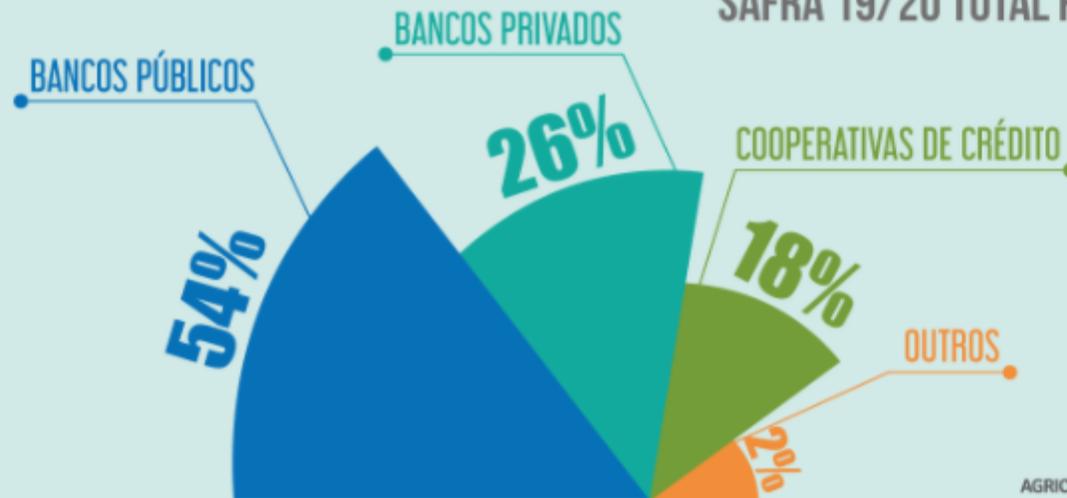
R\$ BI



ÍNDICE – EVOLUÇÃO DO CRÉDITO RURAL



SAFRA 19/20 TOTAL RECURSOS APLICADOS





Piano Safra 2020/2021

O florescer de uma nova colheita

A RETOMADA DO INVESTIMENTO E A GARANTIA DE UM ABASTECIMENTO CONTÍNUO

Tereza Cristina
Ministra da
Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

Eduardo Sampaio Marques
Secretário de Política Agrícola

Volume de Recursos

CRÉDITO RURAL R\$ 236,3 Bilhões



SEGURO RURAL:
R\$ 1,3 Bilhão

APOIO À
COMERCIALIZAÇÃO:
R\$ 2,37 Bilhões*

* A confirmar

Taxas de Juros (% a.a.)

Finalidade	2019/20	2020/21
Custeio		
- Pronaf	3,0 e 4,6	2,75 e 4,0
- Pronamp	6,0	5,0
- Demais produtores	8,0	6,0
Investimento		
Moderfrota	8,5	7,5
ABC	5,25 e 7,0	4,5 e 6,0
PCA	6,0 e 7,0	5,0 e 6,0
Inovagro e Pronamp	7,0	6,0
Moderinfra e Moderagro	8,0	
Procap-Agro	TJLP + 3,7	7,0
Prodecoop	8,0	

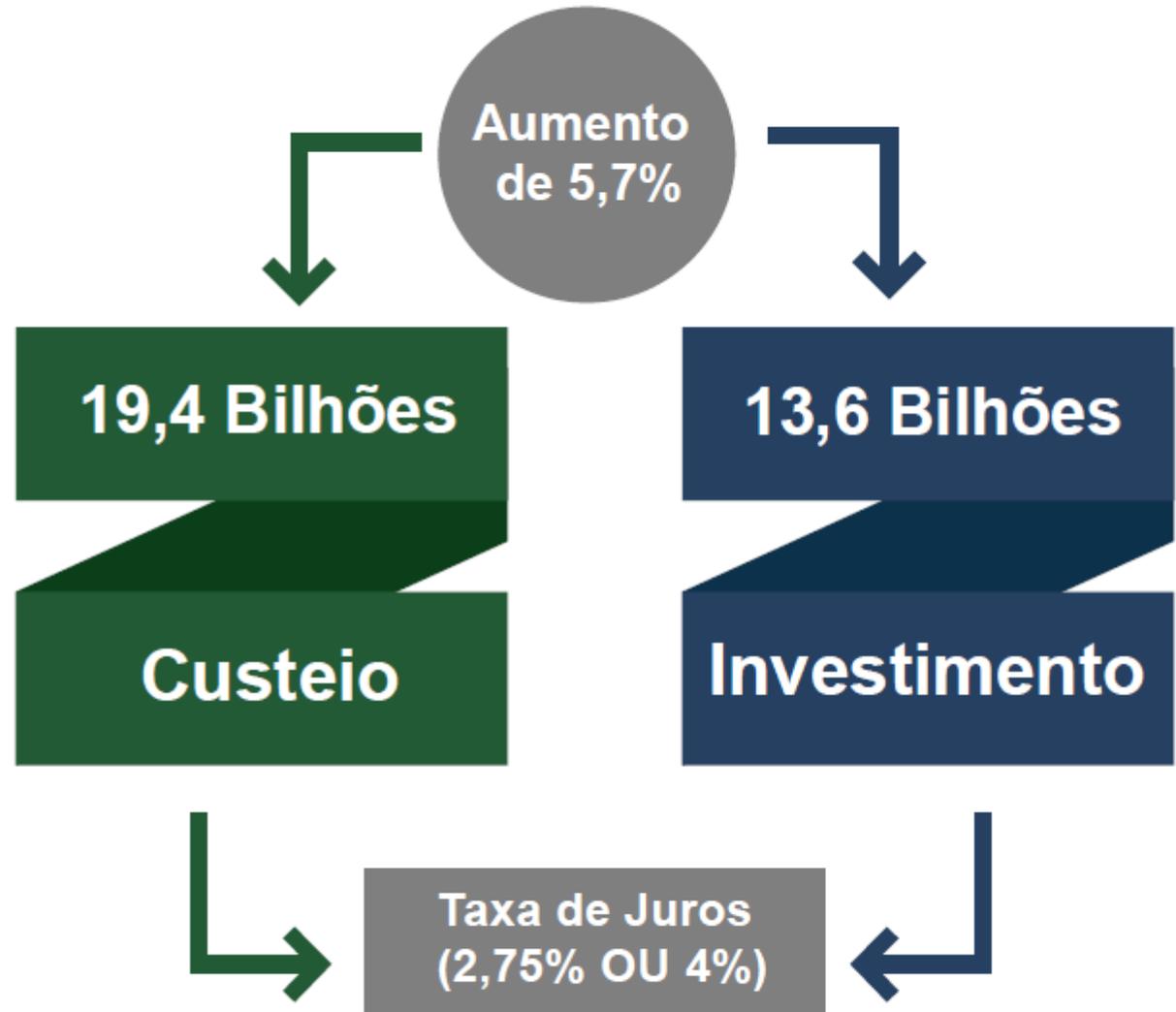
Volume de Recursos

Finalidade	2019/20	2020/21	Variação%
Pronaf	31,22	33,00	5,7
Pronamp	26,49	33,12	25,1
Demais produtores e cooperativas	165,04	170,17	3,1
Total Plano Safra	222,74	236,30	6,1

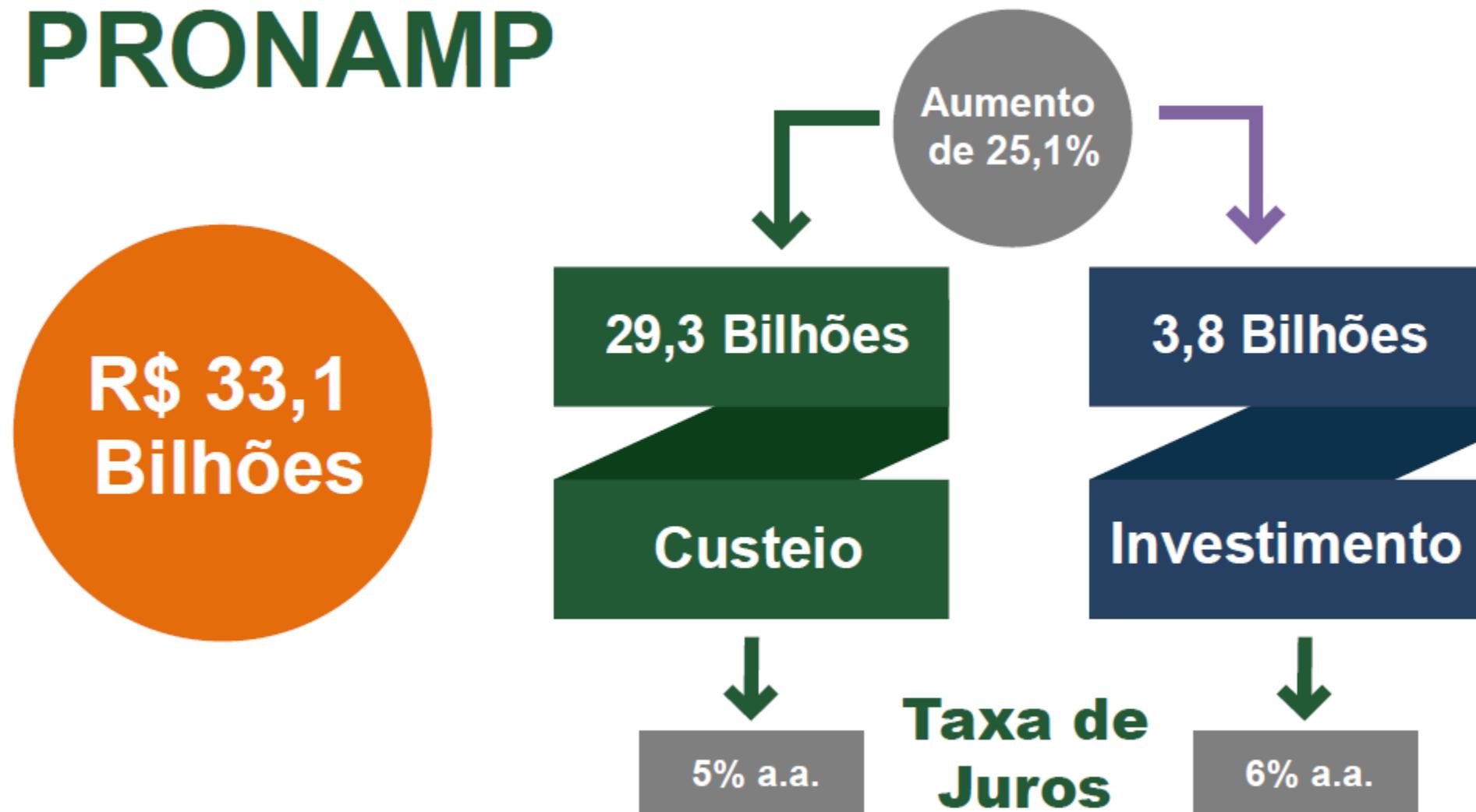
Fonte e elab: DCI/SPA/MAPA

PRONAF

**R\$ 33
Bilhões**



PRONAMP



DESTAQUES

Apoio à Inovação Tecnológica

Novo

Financiamento de estações meteorológicas

Financiamento para produção de Bioinsumos

Ampliação de 33,3 % nos recursos do Inovagro

Apoio à Irrigação

Novo

Financiamento para aquisição de equipamentos de Monitoramento

Ampliação de 43,4 % nos recursos do Moderinfra

Apoio ao Setor Pesqueiro e Aquícola

Amplia a abrangência do Crédito de Comercialização

Cria Preços de Referência para novas espécies de pescados e produtos da aquicultura

Sustentabilidade

ABC Ambiental com a menor taxa de juros da agricultura empresarial do Plano Safra (4,5% a.a.)

Novo

Financiamento de aquisição de cotas de reserva ambiental

PRONAF:

- O Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) foi criado em 1995 pelo governo federal com o objetivo de prestar um atendimento diferenciado aos pequenos agricultores — aqueles cuja produção é resultado de sua própria força de trabalho ou da mão de obra familiar.
- O intuito desse programa é, portanto, fortalecer as atividades desenvolvidas pelo pequeno agricultor — também conhecido como agricultor familiar —, integrando-o à cadeia do agronegócio por meio da modernização do sistema produtivo.
- Com isso, o produto fabricado por ele passa a contar com um valor agregado, o que, no final, também refletirá em um aumento da renda familiar.
- Assim, a profissionalização oferecida pelo Pronaf ocorre por meio de um financiamento destinado para atividades e serviços — sejam eles, agropecuários ou não —, desde que desenvolvidos em propriedade rural ou em áreas comunitárias próximas.
- Para torná-lo possível e acessível à realidade dos agricultores, o Pronaf conta com as menores taxas de juros para financiamento rural do mercado.
- A agricultura familiar mantém, hoje, cerca de 12 milhões de pessoas economicamente ativas na zona rural do país. São famílias que ajudam a desenvolver o interior do Brasil e ainda garantem alimento de qualidade na mesa de toda a população.



AQUI TEM
AGRICULTURA
FAMILIAR

Qual é a história do Pronaf?

- O Pronaf é resultado de uma antiga demanda dos trabalhadores rurais, que pediam uma política agrícola específica para os pequenos produtores. Em 1994, o governo criou, então, o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (Provape).
- No ano seguinte, essa proposta foi aprofundada, com definição de fonte de recursos, taxa de juros e foco no agricultor familiar. Surgiu, então, o Pronaf.
- Mas foi somente por volta de 1997 que o programa passou a se consolidar como instrumento efetivo de desenvolvimento no campo e de geração de emprego e renda. Isso porque, até então, as operações financeiras disponíveis se limitavam ao custeio e, nesse ano, passaram também a ser feitas para investimentos.

Qual é a história do Pronaf?

- De lá para cá, o programa foi crescendo. Para se ter uma ideia, o valor financiado na safra 1999/2000 foi de R\$ 6,6 bilhões. Já para a safra 2017/2018, a oferta foi de R\$ 190,25 bilhões em crédito para o financiamento da produção agropecuária.
- Esse valor, no entanto, se divide em:
 - R\$ 188,3 bilhões para o crédito rural;
 - R\$ 1,4 bilhão para apoio à comercialização;
 - R\$ 550 milhões para a subvenção ao prêmio do seguro rural.
- Nesses 24 anos de existência até aqui, o Pronaf conseguiu desenvolver e transformar milhares de pequenas propriedades rurais do país— mais de 2,6 milhões, para ser mais exato. Ele fez isso tudo por meio do auxílio financeiro para a utilização de tecnologias e ampliação da área plantada, o que ajudou a gerar mais renda e também potencializar a mão de obra familiar.
- Foi dessa forma que, ano após ano, o Pronaf se consolidou como uma política de crédito efetiva em 4.963 municípios do Brasil, espalhados por todas as regiões. Além disso, já foram aplicados mais de R\$ 180 bilhões em quase 30 milhões de contratos firmados nas mais diversas modalidades.
- E um dado interessante é que a inadimplência é menor do que 1%, a mais baixa entre todos os sistemas de crédito do Brasil. Isso mostra que o agricultor familiar gerencia seu pequeno negócio sempre com o objetivo de produzir com qualidade, obter sua renda e, acima de tudo, honrar seus compromissos.

Quem pode ser beneficiário do Pronaf?

- Para ter acesso às linhas de créditos do Pronaf, o produtor rural precisa se enquadrar em alguma destas categorias:
 - agricultores familiares;
 - pescadores artesanais (desde que autônomos);
 - aquicultores que exploram área de até 2 hectares de lâmina d'água ou, então, um tanque-rede de até 500 metros cúbicos;
 - maricultores;
 - silvicultores que promovam o manejo sustentável de florestas nativas ou exóticas;
 - extrativistas (exceto garimpeiros e faiscadores);
 - quilombolas;
 - indígenas;
 - assentados da reforma agrária;
 - beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário.



Quem pode ser beneficiário do Pronaf?

- No entanto, para se obter tal o financiamento por meio do Pronaf é preciso atender também a alguns requisitos básicos. É o caso, por exemplo, de:
 - residir na propriedade rural ou em local próximo, se depender das características geográficas da região;
 - explorar a terra, seja como proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);
 - ter na própria agricultura familiar a base do trabalho para mantê-la;
 - ter ao menos 50% da renda familiar bruta vinda da atividade rural, seja agropecuária ou não;
 - ter renda bruta familiar de até R\$ 360 mil nos últimos 12 meses de produção (nesse valor não são considerados os benefícios previdenciários de atividades rurais e proventos vinculados);
 - ter, no máximo, 4 módulos fiscais para a atividade agrícola ou 6 para a atividade pecuária;
 - utilizar mão de obra de terceiros apenas com base na sazonalidade da produção (se os empregados forem permanentes, devem ser em número menor do que os integrantes da família).



Quem tem a posse ou o arrendamento de uma terra também pode solicitar créditos do Pronaf?

- Não há impeditivo algum, nem qualquer tipo de problema em o agricultor que não é o proprietário direto da terra solicitar as linhas de crédito do Pronaf para melhorar a estrutura ou a sua produção. Isso inclui, por exemplo, aqueles produtores que são arrendatários ou têm a posse de determinado hectare de campo.
- Quando isso acontece, também não há necessidade de registrar o contrato em cartório. Basta apenas que esse contrato esteja anexado ou registrado na própria Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Como é possível utilizar o crédito obtido por meio do Pronaf?

- Os recursos cedidos pelo Pronaf devem ser destinados sempre no desenvolvimento da produção e da propriedade rural como um todo.
- Nesse sentido, os agricultores familiares podem optar por investir:
 - na compra de máquinas agrícolas, colheitadeiras, tratores e animais;
 - na implantação de sistemas de irrigação e de armazenagem;
 - na adequação e correção do solo;
 - na recuperação de pastagens;
 - em projetos de melhoria genética;
 - em tecnologia e modernização da estrutura de produção.
- Outros produtores utilizam o recurso para financiamento de custeio das despesas básicas das atividades agrícolas e pecuárias.
- Isso inclui, por exemplo, aquisição de insumos, a produção de mudas e sementes, a promoção de ração e vacinas para os animais e outros tratamentos culturais.
- O financiamento ainda pode ser empregado para integralizar as cotas-partes em cooperativas de produção.
- Isso permite a tais cooperativas se capitalizarem por meio dos próprios beneficiários do Pronaf.

Há alguma cultura que o Pronaf não permite a liberação de crédito?

- Apenas os agricultores que plantam e produzem fumo não poderão receber financiamentos por meio do Pronaf. Isso ocorre por se tratar de um tipo de cultura muito específica, que costuma firmar contratos de parceria ou integração diretamente com as indústrias fumageiras.
- Nesse sentido, os produtores de fumo só poderão ser beneficiados com os créditos do Pronaf se destinarem os valores obtidos em outras culturas que não fumo, como no caso da entressafra, por exemplo. A ideia do Pronaf, com isso, é incentivar a diversificação das atividades rurais que podem gerar renda para a família.

Quais são as etapas do projeto?

- O produtor que se enquadra nesses pré-requisitos deve, a partir de então, avaliar o projeto que quer desenvolver. No entanto, é preciso levar em consideração que as atividades a serem financiadas devem se voltar sempre para o custeio da safra, o investimento em equipamentos, máquinas ou infraestrutura ou, ainda, para a atividade agroindustrial. Claro que o objetivo final desse financiamento deve ser a geração de renda para os agricultores familiares.
- Então, tomada a decisão de financiar, o produtor deve preencher a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Ela é gratuita e pode ser obtida na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) ou no sindicato dos trabalhadores rurais.
- Para dar continuidade ao processo, o agricultor deverá se dirigir à Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) de seu município para elaborar o Projeto Técnico de Financiamento. Porém, não se esqueça: a elaboração da proposta deve ser feita com a participação da família.
- A Ater conta com equipes de assessores de crédito, que orientam as famílias na escolha de uma atividade que realmente gere renda e garanta a segurança alimentar. O técnico também avalia as formas de inserção nos mercados locais e regionais, inclusive no mercado institucional (produção de alimentos para a merenda de escolas públicas, por exemplo).
- No caso de beneficiários do crédito fundiário ou da reforma agrária, o produtor deverá se dirigir à Unidade Técnica Estadual (UTE) ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
- Com o CPF regularizado e livre de dívidas, o agricultor deverá encaminhar todos esses documentos para o agente financeiro, que são três: o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste ou o Banco da Amazônia. Então, é só esperar.
- Assim que o projeto for aprovado, o produtor rural terá acesso ao recurso solicitado e poderá dar início ao desenvolvimento do seu projeto.

A DAP tem mais alguma finalidade?

- O mais interessante é que a DAP não facilita apenas a obtenção de linhas de crédito do Pronaf. Ela também é requisito para conseguir acesso a pelo menos outras 15 políticas públicas do governo federal. Veja só:
- Assistência Técnica e Extensão Rural
- Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater).
- Seguro da produção
- Seguro da Agricultura Familiar (Seaf);
- Garantia-Safra.
- Comercialização da produção
- Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);
- Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);
- Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae);
- Programa Nacional de Proteção e Uso do Biodiesel (PNPB).
- Direitos e benefícios sociais
- Beneficiário Especial da Previdência Social;
- Aposentadoria Rural (Funrural);
- Auxílio Emergencial Financeiro;
- Programa Minha Casa Minha Vida Rural;
- Plano Brasil Sem Miséria – Rota da Inclusão Produtiva Rural;
- Cotas em Escolas Profissionalizantes (CEFET);
- Pronatec Campo.

SUBPROGRAMAS DO PRONAF:

1. **Pronaf Agroindústria:** financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas e jurídicas, e a cooperativas para investimento em beneficiamento, armazenagem, processamento e comercialização agrícola, extrativista, artesanal e de produtos florestais; e para apoio à exploração de turismo rural.
2. **Pronaf Mulher:** financiamento à mulher agricultora integrante de unidade familiar de produção enquadrada no Pronaf, independentemente do estado civil.
3. **Pronaf Agroecologia:** financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento em sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.
4. **Pronaf Bioeconomia:** financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento na utilização de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva.
5. **Pronaf Mais Alimentos:** financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento em sua estrutura de produção e serviços, visando ao aumento de produtividade e à elevação da renda da família.
6. **Pronaf Jovem:** financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento nas atividades de produção, desde que beneficiários sejam maiores de 16 anos e menores de 29 anos entre outros requisitos.
7. **Pronaf Microcrédito (Grupo "B"):** financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, que tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 20 mil, nos 12 meses de produção normal que antecederam a solicitação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).
8. **Pronaf Cotas-Partes:** financiamento para integralização de cotas-partes por beneficiários do Pronaf associados a cooperativas de produção rural; e aplicação pela cooperativa em capital de giro, custeio, investimento ou saneamento financeiro.
9. **Habitação rural (nova):** Financiamento para construção/reforma de moradias; Valor –R\$500 milhões; Individual- R\$50 mil/produtor (*) e Meta- 10000 casas. Prazo- 10 anos; Carência- até 3 anos , Taxa- juros 4,60% aa

Plano Safra 2019/2020

PRONAF HABITAÇÃO

Objetivos

- Melhoria das condições de vida;
- Garantia da cidadania;
- Fixação do agricultor familiar no meio rural;
- Geração de emprego e renda;
- Integração da mulher e do jovem rural;

Plano Safra 2019/2020

PRONAF HABITAÇÃO

CONSTRUÇÃO- detalhar aspectos como terraplenagem, energia elétrica, solar, e abastecimento d'água

AMPLIAÇÃO- detalhar tamanho, objeto, padrão;

REFORMA- detalhar aspectos como tamanho, padrão, objeto, etc

*sugestão- explicitar número de residentes;

Plano Safra 2020-2021 – Quadro Resumo (Tabela Grupos e Linhas PRONAF)

Posição: Julho/2020

Grupos / Linhas	Público	Alvo Finalidade	Limite de Crédito	Juros	Prazo, Carência, Bônus
Pronaf Grupo A	Agricultores(as) assentados (as) pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), beneficiários do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).	Investimento em atividades agropecuárias e não agropecuárias.	Até R\$ 25.000,00 por agricultor. Esse valor poderá ser elevado para R\$ 26.500,00 quando contemplar verba para Assistência Técnica.	0,5% ao ano.	Prazo: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência. Bônus: 43,396% se houver assistência técnica, ou de 40% quando esse serviço não for financiado.
Pronaf Grupo A/C	Agricultores(as) assentados (as) pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Beneficiários(as) do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).	Custeio de atividades agropecuárias e de beneficiamento ou industrialização da produção.	Até R\$ 7.500,00 por operação, podendo cada agricultor, contratar até 3 operações.	1,5% ao ano.	Custeio agrícola: até 2 anos. Custeio pecuário e agro-industrial: até 1 ano.
Pronaf Grupo B	Agricultores(as) familiares com renda bruta anual familiar de até R\$ 23.000,00, para apoiar as atividades agropecuárias e não-agropecuárias desenvolvidas por pescadores artesanais, apicultores, artesãos, criadores de animais e fruticultores, dentre outros. Mulheres agricultoras integrantes de unidades familiares enquadradas nos Grupo A, AC e B do Pronaf.	Investimento em atividades agropecuárias e não agropecuárias. Custeio pecuário Custeio de atividades não agropecuárias.	R\$ 5.000,00 por operação elaborada pela metodologia do Agroamigo (PNMPO) R\$ 2.500,00, quando elaborada sem a Metodologia Agroamigo.	0,5% ao ano.	Prazo: até 2 anos, incluído até 1 ano de carência. Bônus de adimplência: • 25% aplicado sobre cada parcela paga em dia. • 40% aplicado sobre cada parcela paga em dia, na região do semiárido, quando o financiamento for destinado a determinadas atividades. Obs.: O bônus é devido até o limite de valor contratado de R\$ 15.000,00 (Agroamigo) e R\$7.500,00 (demais casos).

Grupos / Linhas	Público	Alvo Finalidade	Limite de Crédito	Juros	Prazo, Carência, Bônus
Pronaf Mulher	Mulheres agricultoras, independente do estado civil, integrantes de unidades familiares enquadradas no Grupo V (Renda Variável), que exploram atividades agropecuárias e não agropecuárias (pescadores artesanais, apicultores, artesãos, criadores de animais e fruticultores, dentre outros). Obs.: as mulheres integrantes dos demais grupos serão atendidas no Pronaf Grupo B.	Admite-se o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, de uso comum, na forma de crédito coletivo, desde que observado o limite individual.	Individual: Máximo de R\$330.000,00 por mutuário a cada ano agrícola, quando destinado às atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura; Máximo de R\$165.000,00 por mutuário a cada ano agrícola, para os demais empreendimentos e finalidades.	Taxa efetiva prefixada de até 2,75% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,08% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM) Taxa efetiva prefixada de até 4,0% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 0,13% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Prazo: até 5 anos para financiamentos de caminhonetes de carga. Prazo: até 7 anos, com carência de até 14 meses, para aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de cortes, assim como, máquinas agrícolas autopropelidas para adubação e pulverização. Prazo: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, para as demais finalidades.
Pronaf Agroindústria	Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável) e suas cooperativas, associações e Empreendimentos familiares rurais.	Financiamento para a implantação, ampliação, recuperação ou modernização de pequenas e médias agroindústrias.	Pessoa física: R\$ 165.000,00 Empreendimento familiar rural: R\$ 330.000,00 Coop./Assoc.: R\$ 35.000.000,00.	Respeitado o limite de R\$45.000,00 por associado, juros à taxa efetiva prefixada de até 4,0% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 0,13% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Prazo: até 5 anos, incluída a carência de até 1 ano, para financiamentos de caminhonetes de carga; Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.
Pronaf Jovem	Jovens agricultores e agricultoras familiares maiores de 16 anos e com até 29 anos, pertencentes a famílias enquadradas nos Grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável) que atendam as condições previstas no MCR-10-10.	Financiamento da infraestrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural de interesse do jovem agricultor.	Até R\$ 16.500,00, em até 3 operações.	Taxa efetiva prefixada de até 2,75% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,08% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Prazo: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.

Grupos / Linhas	Público	Alvo Finalidade	Limite de Crédito	Juros	Prazo, Carência, Bônus
<p align="center">Pronaf Mais Alimentos</p>	<p>Agricultores(as) familiares, produtores rurais, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores, extrativistas, integrantes de comunidades quilombolas rurais, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, enquadrados(as) no Grupo V (Renda Variável), que desenvolvem atividades agropecuárias e não agropecuárias.</p>	<p>Investimento da infraestrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural.</p>	<p>Individual: Máximo de R\$330.000,00 por mutuário, quando destinado às atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura; Máximo de R\$165.000,00 por mutuário, para os demais empreendimentos e finalidades; Até R\$ 50.000,00 para construção ou reforma de moradias no imóvel rural. Coletivo: admite-se o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, de uso comum, na forma de crédito coletivo, desde que observado o limite individual por beneficiário e que a soma dos valores das operações individuais e da participação do beneficiário na operação coletiva não ultrapasse o limite de até R\$330.000,00 para atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura por beneficiário e por ano agrícola, ou de até R\$165.000,00 para os demais empreendimentos e finalidades.</p>	<p>Taxa Prefixada/Pós-fixada: Pré-fixada 2,75% a.a ou Pós-fixada composta de parte fixa de até -1,08% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário - FAM. Pré-fixada de até 4% a.a Pós-fixada composta de parte fixa de até 0,13% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário - FAM.</p>	<p>Prazo: até 5 anos para financiamentos de caminhonetes de carga. Prazo: até 7 anos, com carência de até 14 meses, pa-ra aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de cortes, assim como, máquinas agrícolas autopropelidas para adubação e pulverização. Prazo: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, para as demais finalidades.</p>

Grupos / Linhas	Público	Alvo Finalidade	Limite de Crédito	Juros	Prazo, Carência, Bônus
Pronaf Bioeconomia	Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável).	Finalidades: 1- Implantar, utilizar e/ou recuperar: - Pequenos aproveitamentos hidroenergéticos e tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, miniusinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas; - Sistemas produtivos de exploração extrativista e de produtos da sóciobiodiversidade ecologicamente sustentável; 2- investimento para implantação das culturas do dendê ou da seringueira, com custeio associado para a manutenção da cultura até o sexto ano.	Operações destinadas as culturas de Dendê ou Seringueira, máximo de R\$ 88.000,00 por mutuário em uma ou mais operações, descontando-se desse limite os valores contratados de operações "em ser" ao amparo do PRONAF-Mais Alimentos. Demais casos: máximo de R\$165.000,00 por mutuário a cada ano agrícola.	Taxa efetiva prefixada de até 2,75% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,08% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM); Taxa efetiva prefixada até 4,0% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 0,13% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM); quando a operação se destinar à silvicultura, inclusive Dendê e Seringueira.	Prazo: até 10 anos, incluídos até 5 anos de carência, dependendo da finalidade do crédito. Para a cultura de dendê: até 14 anos, incluídos até 6 anos de carência; Para a cultura de Seringueira: até 20 anos, incluídos até 8 anos de carência.
Pronaf Agroecologia	Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável).	Investimento em sistemas de produção Agroecológicos ou orgânicos.	Individual: até R\$165.000,00 Coletivo: até R\$800.000,00.	Taxa efetiva prefixada de até 2,75% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,08% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Prazo: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.

Grupos / Linhas	Público	Alvo Finalidade	Limite de Crédito	Juros	Prazo, Carência, Bônus
Pronaf Floresta	Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável).	Investimento em sistemas agroflorestais; exploração extrativista ecologicamente sustentável; recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental; enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada.	Agricultores do Grupo V (Renda Variável): quando a operação se destinar a sistemas agroflorestais até R\$ 60.000,00. Até R\$ 27.500,00 para os demais casos. Agricultores dos Grupos A, A/C e B: Até R\$15.000,00.	Taxa efetiva prefixada de até 2,75% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,08% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Prazo: até 20 anos, incluída carência limitada de até 12 anos, nos financiamentos com recursos do FNE, destinados exclusivamente para projetos de sistemas agroflorestais, e ao público-alvo do Grupo V (Renda Variável). Prazo: até 12 anos, incluída a carência de até 8 anos, nos demais casos.
Pronaf Industrialização para Agroindústria Familiar	Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável) e suas cooperativas, associações e empreendimentos familiares rurais.	Financiamento custeio do beneficiamento e industrialização de produção própria e/ou de terceiros.	Pessoa física: até R\$ 45.000,00. Empreendimento familiar rural: até R\$ 210.000,00. Cooperativa singular: até R\$ 15milhões (observar o limite individual por associado de R\$ 12.000,00) Cooperativa central: até R\$ 30 milhões.	Taxa efetiva prefixada de até 4,0% a.a	Até 12 meses.
Pronaf Semiárido	Agricultores(as) familiares enquadrados(as) nos Grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável).	Investimento destinado à convivência com o semiárido, priorizando a infraestrutura hídrica.	Até R\$ 20.000,00	Taxa efetiva prefixada de até 2,75% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,08% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Prazo: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, que poderá ser elevada para até 5 anos, quando o projeto comprovar a necessidade.

Grupos / Linhas	Público	Alvo Finalidade	Limite de Crédito	Juros	Prazo, Carência, Bônus
Pronaf Microcrédito Produtivo Grupo A	Agricultores(as) assentados (as) pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), com renda bruta anual de até R\$ 23.000,00 e que não tenha contraído financiamento do Pronaf Grupo A.	Investimento para atividades agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural, assim como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços Agropecuário.	Até R\$ 4.000,00, por ano agrícola. Cada assentado poderá fazer até 3 operações.	0,5% ao ano.	Prazo: até 2 anos. Bônus de adimplência: 50% sobre cada prestação de dívida paga até a data do seu respectivo vencimento. O somatório dos financiamentos concedidos com direito a bônus de adimplência não excederá R\$12.000,00
Pronaf Produtivo Orientado	Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável).	Investimento em inovação tecnológica; implantação de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água e agricultura irrigada; sistemas de produção de base agroecológica ou orgânicos; recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, dentre outras finalidades.	Mínimo de R\$18.000,00 e máximo de R\$40.000,00 por operação, por ano agrícola.	Taxa efetiva prefixada de até 2,75% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,08% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Prazo: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência. Bônus de Adimplemento: cada parcela da dívida poderá ter bônus fixo de R\$3.300,00, concedido proporcionalmente a cada parcela da dívida paga até o dia do vencimento

Grupos / Linhas	Público	Alvo Finalidade	Limite de Crédito	Juros	Prazo, Carência, Bônus
Pronaf Custeio	Agricultores(as) familiares enquadrados(as) nos Grupos B e Grupo V (Renda Variável), voltados para as atividades agropecuárias e não agropecuárias, inclusive desenvolvidas por pescadores artesanais, apicultores, artesãos, criadores de animais e fruticultores, dentre outros.	Custeio de atividades agrícolas e pecuárias, inclusive aquisição de animais para recria e engorda.	Integrante do Grupo B do Pronaf: <ul style="list-style-type: none"> • Até 5.000,00 pela metodologia Agroamigo • Até R\$ 2.500,00 quando fora da metodologia. Integrantes do Grupo V do Pronaf: Até R\$ 250.000,00.	Taxa efetiva de juros prefixada de até 2,75% a.a.: para operações destinadas ao cultivo de arroz, feijão, mandioca, feijão caupi, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata-inglesa, abacaxi, banana, açaí, pupunha, cacau, baru, castanha-de-caju, laranja, tangerina, olerícolas, erva-mate, ervas medicinais, aromáticas e condimentares; de outros produtos inseridos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica; de milho, cujas operações somadas atinjam o valor de até R\$20.000,00 por mutuário em cada ano agrícola; ao custeio pecuário das atividades de apicultura, bovinocultura de leite, piscicultura, ovinocultura e caprinocultura e exploração extrativista ecologicamente sustentável; Taxa efetiva de juros prefixada de até 4,0%	Prazo: Custeio agrícola: Até 3 anos para as culturas de açafrão e palmeira real (palmito). Até 2 anos para as culturas bianuais. Até 14 meses para as culturas permanentes; Até 1 ano para as demais culturas. Custeio pecuário: Até 2 anos para aquicultura: conforme o ciclo produtivo de cada espécie. Até 30 meses para aquisição de bovinos destinados a recria e engorda a pasto. Até 18 meses para aquisição de bovinos destinados para engorda a pasto. Até 6 meses para aquisição de bovinos destinado a engorda em regime de confinamento. Até 1 ano para as demais atividades.

PRONAMP:

- Proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros que:
 - tenham, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal; e possuam renda bruta anual de até R\$ 2 milhões.
- O cálculo da renda bruta anual deve considerar a soma dos valores correspondentes a 100% do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% das demais rendas não agropecuárias.
- Quando o produtor rural (pessoa jurídica) integrar um grupo econômico, deverá ser considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo.
- O cliente que tomar crédito neste Programa fica impossibilitado de receber, no mesmo Ano Agrícola, crédito de custeio ou de investimento com recursos controlados fora do PRONAMP, exceto aqueles dos fundos constitucionais de financiamento regional.





PRONAMP:

- Projetos de investimentos individuais ou coletivos diretamente relacionados com a atividade produtiva do médio produtor rural:
- São financiáveis itens como:
 - construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;
 - obras de irrigação, açudagem, drenagem;
 - florestamento, reflorestamento e destoca;
 - formação de lavouras permanentes;
 - formação ou recuperação de pastagens;
 - eletrificação e telefonia rural;
 - aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras;
 - despesas com projeto ou plano;
 - recuperação ou reforma de máquinas, tratores, embarcações, veículos e equipamentos, bem como aquisição de acessórios ou peças de reposição, salvo se decorrente de sinistro coberto por seguro;
 - aquisição de veículos (observado o disposto no Manual de Crédito Rural - 3-3-6 a 3-3-8), tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves, desde que destinados especificamente à atividade agropecuária;
 - proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades;
 - instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 5 anos;
 - aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 5 anos.
- Os bens devem ser novos e:
 - credenciados pelo BNDES; ou
 - importados sem similar nacional, com a devida comprovação.
- É vedada a contratação de operação de crédito de investimento para aquisição isolada de máquinas e equipamentos passíveis de financiamento no âmbito do programa Moderfrota.

ZONEAMENTO AGRÍCOLA:

- O Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) é um instrumento de política agrícola e gestão de riscos na agricultura. O estudo é elaborado com o objetivo de minimizar os riscos relacionados aos fenômenos climáticos adversos e permite a cada município identificar a melhor época de plantio das culturas, nos diferentes tipos de solo e ciclos de cultivares. A técnica é de fácil entendimento e adoção pelos produtores rurais, agentes financeiros e demais usuários.
- O Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC, regido pelo Decreto Nº 9.841/2019, tem por finalidade melhorar a qualidade e a disponibilidade de dados e informações sobre riscos agroclimáticos no Brasil, com ênfase no apoio à formulação, ao aperfeiçoamento e à operacionalização de programas e políticas públicas de gestão.. O estudo é elaborado com o objetivo de minimizar os riscos relacionados aos fenômenos climáticos adversos e permite a cada município identificar a melhor época de plantio das culturas, nos diferentes tipos de solo e ciclos de cultivares. A técnica é de fácil entendimento e adoção pelos produtores rurais, agentes financeiros e demais usuários.
- Na realização dos estudos de ZARC são analisados os parâmetros de clima, solo e ciclos de cultivares, a partir de uma metodologia validada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e adotada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dessa forma são quantificados os riscos climáticos envolvidos na condução das lavouras que podem ocasionar perdas na produção. O resultado do estudo é publicado por meio de Portarias da Secretaria de Política Agrícola do MAPA, por cultura e Unidade da Federação, contendo a relação de municípios indicados ao plantio e seus respectivos calendários de plantio ou semeadura.
- O Zoneamento Agrícola de Risco Climático foi publicado pela primeira vez na safra de 1996 para a cultura do trigo. Atualmente, os estudos de Zoneamentos do MAPA já contemplam todas Unidades da Federação e mais de 40 culturas divididas entre espécies de ciclo anual e permanente, além do ZARC para o consórcio de milho com braquiária.
- Para fazer jus ao Proagro, ao Proagro Mais e à subvenção federal ao prêmio do seguro rural, o produtor deve observar as recomendações desse pacote tecnológico. Além disso, alguns agentes financeiros já estão condicionando a concessão do crédito rural à observância aos indicativos do ZARC.

Gestão do risco rural:

- A gestão do risco rural realiza-se em duas frentes:
 - Antes de iniciar o cultivo, o agricultor conta com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático.
 - Essa ferramenta tecnológica indica o melhor período para se plantar em cada município do País, conforme a análise histórica do comportamento do clima.
 - Após o cultivo, para se proteger dos prejuízos causados por eventos climáticos adversos, o produtor pode contratar o Seguro Rural com parte do prêmio subsidiado pelo ministério.



PROTEÇÃO E TRANQUILIDADE PARA O PRODUTOR RURAL.

Seguro Agrícola

SEGURO RURAL:

- O clima é o principal fator de risco para a produção rural. Ao contratar uma apólice de seguro rural o produtor pode minimizar suas perdas ao recuperar o capital investido na sua lavoura.
- O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) oferece ao agricultor a oportunidade de segurar sua produção com custo reduzido, por meio de auxílio financeiro do governo federal.
- A subvenção econômica concedida pelo Ministério da Agricultura pode ser pleiteada por qualquer pessoa física ou jurídica que cultive ou produza espécies contempladas pelo Programa e permite ainda, a complementação dos valores por subvenções concedidas por estados e municípios.
- Para contratar o seguro rural, o produtor deve procurar uma seguradora habilitada pelo Ministério da Agricultura no Programa de Subvenção. Caso o produtor já tenha cobertura do Proagro ou do Proagro Mais para uma lavoura, o mesmo não será beneficiado pelo PSR na mesma área.

Comercialização e Abastecimento

- Garantir o abastecimento nacional com alimentos de qualidade e assegurar ao produtor preços que permitam sua manutenção na atividade rural é um compromisso do Ministério da Agricultura.
- A cada safra, as diretrizes da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) são coordenadas, elaboradas, acompanhadas e avaliadas para garantir segurança alimentar e a comercialização dos produtos agropecuários.
- O financiamento da estocagem, a armazenagem, a venda de estoques públicos de produtos agropecuários e a equalização de preços e custos são alguns dos mecanismos de que o ministério se vale para garantir abastecimento e comercialização.
- Toneladas de produtos agrícolas excedentes podem ser comercializadas, por meio de leilões eletrônicos monitorados pelo governo, de forma a abastecer regiões deficitárias e, ao mesmo tempo, garantir aos produtores um preço que lhes permita manter-se na atividade rural.



A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM):

- A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) é uma importante ferramenta para diminuir oscilações na renda dos produtores rurais e assegurar uma remuneração mínima, atuando como balizadora da oferta de alimentos, incentivando ou desestimulando a produção e garantindo a regularidade do abastecimento nacional.
- A Conab efetiva a PGPM junto ao produtor rural, tendo sob sua responsabilidade a execução dos instrumentos desta Política.

A Companhia participa ativamente em quatro etapas da PGPM:

- **No Plano Agrícola do Governo:** a partir de análises de mercado, avaliação da oferta e da demanda nacional e internacional, planos de abastecimento, custos de produção, dentre outros fatores, a Conab produz a Proposta de Preços Mínimos, documento tomado como base técnica para a discussão e definição dos Preços Mínimos entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o Ministério da Economia (ME) e o Conselho Monetário Nacional (CMN).
- **Na normatização:** a cada safra dos produtos amparados pela PGPM, são produzidos normativos que explicitam os detalhes de como cada produto agrícola será tratado nos instrumentos de política agrícola. Tais normativos, produzidos pela Conab, definem ágios e deságios, conforme a qualidade do produto, limites de aquisição, dentre outros. O conjunto desses normativos pode ser encontrado no Manual Operacional da Conab (MOC).
- **No Planejamento da entrada em ação dos instrumentos:** a Conab encaminha notas técnicas ao Mapa, visando fornecer o suporte técnico às decisões daquele Ministério quanto à escolha dos instrumentos a serem utilizados, quando e onde utilizar.
- **Na execução dos Instrumentos de Política Agrícola:** abrangendo instrumentos para redução do excedente de produtos no mercado, retorno de estoques ao mercado, financiamentos e incentivo à comercialização.
-

Política de Garantia de Preços Mínimos;

- A CONAB é o Agente oficial do Governo Federal encarregado de gerir as políticas agrícola e de abastecimento, visando assegurar o atendimento das necessidades básicas da sociedade, preservando e estimulando os mecanismos de mercado.

Política agropecuária:

Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)



Instrumentos de apoio à comercialização e de formação de estoques



Garantia de renda ao produtor



Abastecimento

Aquisições do Governo Federal

- **O que é:** aquisição direta de produtos da pauta da PGPM.
- **Execução:** operada quando o preço de mercado estiver abaixo do mínimo fixado.
- **Beneficiários:** produtor rural, produtor da agricultura familiar e/ou suas cooperativas.
- **Limites:** da produção, das normas e de recursos.
- **Como deve estar o produto:** limpo, seco, nos padrões e depositado em armazém credenciado.

Consulta:

Ano*:

Produto*:

UF*:

Código de Segurança*:



Se não conseguir visualizar a imagem [clique aqui](#)

Consultar

Limpar

* Campos obrigatórios

Preço Mínimo Básico

Produto: MILHO - Ano: 2020 - Moeda: R\$

Um item encontrado.

1

Localidade	Unidade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
MG	60,00 KG	24,5100	24,5100	24,5100	24,5100	24,5100	24,5100	24,5100	24,5100	24,5100	24,5100	24,5100	24,5100

Exportar para:  

Imprimir